



**Demonstrativo dos Gastos Governamentais  
Indiretos de Natureza Tributária –  
(GASTOS TRIBUTÁRIOS)**

**2006**

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - SRF  
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA - COPAT  
COORDENAÇÃO DE PREVISÃO E ANÁLISE DAS RECEITAS - COPAN**

Coordenador-Geral  
*Andréa Lemgruber Viol*

Coordenador  
*Raimundo Eloi de Carvalho*

***Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza  
Tributária – 2006 (Gastos Tributários)***

Equipe Técnica

*André Felipe Câmara Salvi  
Etélia Vanja Moreira de Paula*

Esplanada dos Ministérios  
Edifício Sede do Ministério da Fazenda, 7º andar, sala 705  
Brasília – DF CEP - 70.048-902  
Brasil  
Tel.: (061) 412.2750 Fax : (061) 412.1728  
Home Page : <http://www.receita.fazenda.gov.br>

**RESUMO**

O Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária 2006 (Gastos Tributários) tem como objetivo apresentar a estimativa dos gastos governamentais realizados por intermédio do Sistema Tributário para o ano de 2006 com vista a atender o parágrafo 6.º do art. 165 da Constituição Federal.

## **SUMÁRIO**

1. Marco Legal.....	<b>5</b>
2. Conceituação de Gastos Tributários .....	<b>6</b>
3. Apresentação .....	<b>11</b>
4. Quadros I a VIII – Valores Consolidados dos Gastos Tributários .....	<b>12</b>
I – por Função Orçamentária, Regionalizados, valores nominais .....	<b>13</b>
II – por Função Orçamentária, Regionalizados, em percentuais .....	<b>14</b>
III – por Função Orçamentária e por Modalidade de Benefício .....	<b>15</b>
IV – Principais Gastos Tributários por Função Orçamentária .....	<b>17</b>
V – por Tipo de Receita, valores nominais.....	<b>18</b>
VI – por Tipo Receita e Modalidade de Benefício .....	<b>19</b>
VII – Discriminação dos Gastos Tributários, por Tipo de Receita, Regionalizados, valores nominais .....	<b>24</b>
VIII – Discriminação dos Gastos Tributários, por Tipo de Receita , Regionalizados, em percentuais.....	<b>25</b>
IX – Discriminação Principais Benefícios Tributários.....	<b>26</b>
5. Breve Análise dos Valores Estimados.....	<b>27</b>
6. Inclusões, Exclusões e Alterações dos Gastos Tributários .....	<b>29</b>
7. Esclarecimentos Adicionais.....	<b>35</b>
8. Fonte das Informações Utilizadas no Cálculo dos Tributários .....	<b>37</b>

## 1. Marco Legal

O Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária – Gastos Tributários, para o exercício financeiro de 2006, foi elaborado com vista a atender:

- a) o parágrafo 6.º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia; e,
- b) o inciso II do art. 5.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6.º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

## 2. Conceituação de Gastos Tributários

Para financiar seus gastos, os governos utilizam-se da arrecadação compulsória de recursos – que em termos técnicos caracteriza a tributação de um país. O conjunto de normas que definem e delimitam o processo de arrecadação compõe o sistema tributário legal. Em geral, os sistemas tributários não possuem outro objetivo que não o de gerar recursos para a administração. O dispêndio de tais recursos é feito por fora do sistema tributário, por meio de orçamentos aprovados pelos representantes da população.

No entanto, o sistema tributário é permeado por desonerações. São consideradas desonerações tributárias todas e quaisquer situações que promovam: presunções creditícias, isenções, anistias, reduções de alíquotas, deduções ou abatimentos e adiamentos de obrigações de natureza tributária.

Tais desonerações, em sentido amplo, podem servir para diversos fins. Por exemplo:

- a) simplificar e/ou diminuir os custos da administração;
- b) promover a equidade;
- c) corrigir desvios;
- d) compensar gastos realizados pelos contribuintes com serviços não atendidos pelo governo;
- e) compensar ações complementares às funções típicas de estado desenvolvidas por entidades civis;
- f) promover a equalização das rendas entre regiões;  
e/ou,
- g) incentivar determinado setor da economia.

Nos caso das alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, essas desonerações irão se constituir em uma alternativa às ações Políticas de Governo, ações com objetivos de promoção de desenvolvimento econômico ou social, não realizadas no orçamento e sim por intermédio do sistema tributário.

Tal grupo de desonerações irá compor o que se convencionou denominar de gastos tributários. Infelizmente, não existe um procedimento universalmente aceito e padronizado para a determinação dos gastos tributários.

Analisando relatórios efetuados por países membros da OCDE, algumas similaridades são observadas na identificação dos gastos tributários:

1. As desonerações tributárias em questão devem possuir objetivos similares aos das despesas públicas – possuem, portanto, uma lógica orçamentária associada;
2. Estas desonerações apresentam-se como sendo um desvio da “estrutura normal da tributação” – sendo sempre de caráter não geral.

Questionamentos sobre o que vem a ser uma estrutura normal de tributação, no entanto, aparecem. Sistemas de tributação com características diversas são possíveis, os mesmos sendo igualmente eficientes. Normalmente os sistemas tributários, historicamente, foram organizados para atender a características peculiares dos países – motivo pelo qual é difícil, no presente momento, que dois países possuam a mesma formulação de sistemas tributários.

Na teoria, as seguintes características podem ser identificadas em um sistema tributário e, portanto, devem ser consideradas como parte integral da regra tributária:

1. Contribuintes em situações equivalentes devem estar sujeitos a obrigações similares (*equidade*);
2. Contribuintes com maior renda podem estar sujeitos a obrigações mais que proporcionais que os de menor renda (*proporcionalidade*);
3. A tributação não deve alterar a alocação dos recursos na economia (*neutralidade*);

Toda desoneração que promovesse desvios em relação às características colocadas acima, e ao mesmo tempo tivesse **a intenção de promover alguma ação de governo** seria considerada como sendo um gasto tributário. Por outro lado, a alteração que promovesse uma aproximação das regras tributárias com aquelas características expostas anteriormente, deveriam ser consideradas como parte da própria estrutura tributária.

Para simplificar o procedimento, os países procuram definir de alguma forma o que vem a ser uma estrutura de tributação de referência; isto é importante, pois a partir desta estrutura de referência é que os desvios vão sendo identificados. Uma vez identificados os desvios procede-se a avaliação se são ou não gastos tributários. Os dois passos para a identificação dos gastos tributários podem ser resumidos como a seguir:

1. Determinar todas as desonerações tributárias tomando como base um sistema tributário de referência;
2. Avaliar, utilizando um conjunto de critérios definidos, quais as desonerações são gastos indiretos e são passíveis de serem substituídas por gastos diretos.

Caso o 2º item seja cumulativamente possível, estaremos diante de gastos tributários – ou seja, gastos indiretos que são efetuados por intermédio do sistema tributário.

A vantagem desta técnica é que tanto o sistema de referência quanto os critérios ficam transparentes. Algum subjetivismo ainda



estará presente no modelo no momento de serem definidos o sistema de referência (nem todos possuem a mesma idéia do que vem a ser um sistema de referência) e os critérios de avaliação das desonerações como substitutas ou não dos gastos diretos (existem casos em que uma desoneração pode assumir tanto característica de regra tributária quanto de gastos públicos).

No Brasil, a SRF vinha utilizando o termo benefícios tributários como sinônimo de gastos tributários e elaborava, desde 1988, o Demonstrativo dos Benefícios Tributários - DBT referentes aos tributos federais administrados por essa Secretaria.

Porém, o conceito de benefício tributário adotado na elaboração desse demonstrativo não embutia a ótica orçamentária. Em consequência, alguns benefícios tributários relacionados pela SRF não se enquadravam na conceituação de gastos tributários e alguns gastos tributários não estavam relacionados entre os benefícios tributários constantes no demonstrativo.

Buscando aprimorar o conceito utilizado e promovendo uma maior uniformização com o entendimento utilizado em outros países, a SRF passou a utilizar o termo “gasto tributário” em substituição ao termo “benefício tributário”, passando, a partir do demonstrativo de 2004, a adotar o seguinte conceito:

***“Gastos tributários são gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário visando atender objetivos econômicos e sociais.***

***São explicitados na norma que referencia o tributo, constituindo-se uma exceção ao sistema tributário de referência,***

***reduzindo a arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.***

***Têm caráter compensatório, quando o governo não atende adequadamente a população dos serviços de sua responsabilidade, ou têm caráter incentivador, quando o governo tem a intenção de desenvolver determinado setor ou região”.***

Em complemento ao conceito acima, passou-se a utilizar a regra dos dois passos para se identificar os gastos tributários do conjunto de desonerações do sistema tributário:

1º Passo: determinar todas as desonerações tributárias tomando como base um sistema tributário de referência; e,

2º Passo: avaliar, utilizando os critérios definidos no conceito acima, quais as desonerações são gastos indiretos passíveis de serem substituídas por gastos diretos, vinculados a programas de governo.

### **3. Apresentação**

As estimativas dos Gastos Tributários para o ano de 2006 são apresentadas em 8 quadros, que apresentam a consolidação dos valores estimados dos Gastos Tributários por função orçamentária e por tributo, comparando-os com os valores previstos para o Produto Interno Bruto – PIB e a Receita Administrada pela SRF. Apresentam, também, sua consolidação por região geográfica do país e a discriminação dos principais Gastos Tributários por função orçamentária.

Complementam o demonstrativo 2006 uma breve análise dos valores dos Gastos Tributários estimados; a relação dos Gastos Tributários incluídos, excluídos e alterados com relação ao DBT 2006; esclarecimentos adicionais objetivando subsidiar a análise dos valores estimados e sua série histórica; e, a fonte das informações utilizadas no cálculo dos Gastos Tributários.

No Demonstrativo 2006 foi incluído o Quadro IX – Principais Gastos Tributários, no qual os gastos são classificados por ordem de grandeza, demonstrando de forma visível a magnitude de cada benefício tributário.

## **4. Quadros I a VIII – Valores Consolidados dos Gastos Tributários**

- I. Por Função Orçamentária, Regionalizados, valores nominais;
- II. Por Função Orçamentária, Regionalizados, em percentual;
- III. Por Função Orçamentária e Modalidade de Benefício;
- IV. Principais Gastos Tributários por Função Orçamentária;
- V. Por Tipo de Receita, valores nominais;
- VI. Por Receita e Modalidade de Benefício;
- VII. Discriminação dos Gastos Tributários, Regionalizados e por Receita, em valores nominais;
- VIII. Discriminação dos Gastos Tributários, Regionalizados e por Receita, em percentuais.

Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, inciso XVI do Anexo III das Informações Complementares ao PLOA 2006  
 XVI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída (...), identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

**Quadro I**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS, POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REGIONALIZADO**  
**2006**

Em R\$ 1,00

<b>Função Orçamentária</b>	<b>Norte</b>	<b>Nordeste</b>	<b>Centro-Oeste</b>	<b>Sudeste</b>	<b>Sul</b>	<b>Total</b>
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	113.903.596	268.866.131	446.462.281	1.411.568.903	341.258.947	2.582.059.858
Saúde	257.751.038	556.678.188	1.289.546.424	3.421.278.194	395.167.415	5.920.421.259
Trabalho	232.582.268	386.639.414	1.082.533.164	1.660.254.373	280.372.353	3.642.381.573
Educação	178.364.325	313.722.144	448.254.353	970.987.388	269.216.235	2.180.544.445
Cultura	23.101.817	14.113.891	74.881.045	415.758.732	46.855.466	574.710.951
Direitos da Cidadania	4.083.014	23.150.460	17.451.421	170.023.772	39.406.776	254.115.442
Urbanismo						
Habituação	40.439.550	78.882.872	286.006.909	251.484.713	53.397.965	710.212.010
Saneamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	40.162.001	36.368.465	39.271.567	833.968.873	89.928.386	1.039.699.293
Agricultura	824.416.481	545.852.530	357.770.814	3.188.962.403	532.060.039	5.449.062.267
Organização Agrária	783.836	1.654.197	3.892.991	8.726.151	4.905.477	19.962.653
Indústria	3.151.699.983	1.859.126.321	87.396.862	3.435.142.132	945.721.639	9.479.086.937
Comércio e Serviço	4.086.581.889	674.309.395	349.894.748	3.670.131.618	1.581.079.056	10.361.996.706
Comunicações						
Energia	0	22.982.329	10.126.061	41.742.675	0	74.851.064
Transporte	5.253.642	10.210.721	2.314.271	22.725.299	4.309.035	44.812.968
Desporto e Lazer	2.116.096	6.445.316	5.990.541	124.726.652	26.355.732	165.634.337
Encargos Especiais						
<b>Total</b>	<b>8.961.239.537</b>	<b>4.799.002.374</b>	<b>4.501.793.452</b>	<b>19.627.481.877</b>	<b>4.610.034.523</b>	<b>42.499.551.763</b>
<b>Arrecadação Estimada</b>	<b>7.118.838.987</b>	<b>17.838.761.384</b>	<b>38.207.542.853</b>	<b>222.374.232.968</b>	<b>37.010.482.464</b>	<b>322.549.858.655</b>

Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, inciso XVI do Anexo III das Informações Complementares ao PLOA 2006  
 XVI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída (...), identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

**Quadro II**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS, POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REGIONALIZADO**  
**2006**

Em %

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	4,41	10,41	17,29	54,67	13,22	100
Saúde	4,35	9,40	21,78	57,79	6,67	100
Trabalho	6,39	10,62	29,72	45,58	7,70	100
Educação	8,18	14,39	20,56	44,53	12,35	100
Cultura	4,02	2,46	13,03	72,34	8,15	100
Direitos da Cidadania	1,61	9,11	6,87	66,91	15,51	100
Urbanismo						
Habitação	5,69	11,11	40,27	35,41	7,52	100
Saneamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	3,86	3,50	3,78	80,21	8,65	100
Agricultura	15,13	10,02	6,57	58,52	9,76	100
Organização Agrária						
Indústria	33,25	19,61	0,92	36,24	9,98	100
Comércio e Serviço	39,44	6,51	3,38	35,42	15,26	100
Comunicações						
Energia	0,00	30,70	13,53	55,77	0,00	100
Transporte	11,72	22,79	5,16	50,71	9,62	100
Desporto e Lazer	1,28	3,89	3,62	75,30	15,91	100
Encargos Especiais						
<b>Total</b>	<b>21,09</b>	<b>11,29</b>	<b>10,59</b>	<b>46,18</b>	<b>10,85</b>	<b>100</b>
<b>Gastos/Arrecadação</b>	<b>125,88</b>	<b>26,90</b>	<b>11,78</b>	<b>8,83</b>	<b>12,46</b>	<b>13,18</b>

Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, inciso XVI do Anexo III das Informações Complementares ao PLOA 2006  
 XVI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída (...), identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

**Quadro III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE BENEFÍCIO**  
**2006**

Em RS 1,00

Função Orçamentária	Benefício Tributário	Valor Estimado (RS)	Total (RS)	%
Legislativa				0,00
Judiciária				0,00
Essencial à Justiça				0,00
Administração				0,00
Defesa Nacional				0,00
Segurança Pública				0,00
Relações Exteriores				0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	117.826.000	2.582.059.858	6,08
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	910.824.983		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	645.693.437		
	Deficiente Físico	20.276.875		
	Seguro de Vida e Congêneres	223.000.000		
	Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	664.438.562		
Saúde	Despesas Médicas do IRPF	2.052.559.496	5.920.421.259	13,93
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ	977.502.960		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	1.182.615.172		
Trabalho	Medicamentos	1.707.743.631	3.642.381.573	8,57
	Programa de Alimentação do Trabalhador	206.734.624		
	Benefícios Previdenciários FAPI - IRPJ	63.529.798		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ	n.i		
	Previdência Privada Fechada - IRPJ	1.434.658.359		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.- IRPF	656.615.624		
	Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF	63.624.346		
	Idenização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF	1.217.218.822		
Educação	Despesas com Educação - IRPF	975.806.648	2.180.544.445	5,13
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	915.749.665		
	PROUNI	265.740.831		
Cultura	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	23.247.301	574.710.951	1,35
	Programa Nacional de Apoio à Cultura	362.849.884		
	Atividade Audiovisual	126.644.319		
Direitos da Cidadania	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	85.216.748	254.115.442	0,60
	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	62.511.868		
Urbanismo	Horário Eleitoral Gratuito	191.603.574		0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	168.129.421	710.212.010	1,67
	Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ	6.644.870		
	Caderneta de Poupança - IRPF	535.437.719		
Saneamento				0,00
Gestão Ambiental				0,00
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	167.339.500	839.699.293	1,98
	PDTI/PDTA	135.027.000		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	89.848.048		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação - IRPJ	141.000.000		
	Inclusão Digital	0		
	Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	306.484.745		

Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, inciso XVI do Anexo III das Informações Complementares ao PLOA 2006  
 XVI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída (...), identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

**Quadro III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE BENEFÍCIO**  
**2006**

Em RS 1,00

Função Orçamentária	Benefício Tributário	Valor Estimado (RS)	Total (RS)	%
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	498.700.115	5.449.062.267	12,82
	ADA	157.102.003		
	ADENE	230.355.246		
	FINOR	62.782.911		
	FINAM	32.325.970		
	FUNRES	1.642.877		
	Agricultura e Agroindústria	4.466.134.371		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	18.774		
Organização Agrária	Imóvel Rural	19.962.653	19.962.653	0,05
Indústria	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	2.220.939.152	9.679.086.937	22,77
	Componentes de Embarcações	220.315.578		
	Setor Automobilístico	935.149.008		
	ADA	699.646.897		
	ADENE	1.025.877.014		
	FINOR	279.600.949		
	FINAM	143.962.294		
	FUNRES	7.316.481		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	83.609		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	1.613.192.670		
Comércio e Serviço	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	3.875.491.421	10.361.996.706	24,38
	Áreas de Livre Comércio	29.277.456		
	Empreendimentos Turísticos	4.457.151		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	6.452.770.678		
Comunicações				0,00
Energia	Termoeletricidade	74.851.064	74.851.064	0,18
Transporte	TAXI	44.812.968	44.812.968	0,11
Desporto e Lazer	Desporto	129.807	165.634.337	0,39
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	165.504.530		
Encargos Especiais				0,00
<b>Total</b>		<b>42.499.551.763</b>		<b>100,00</b>



Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, inciso XVI do Anexo III das Informações Complementares ao PLOA 2006  
 XVI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída (...), identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

**Quadro IV**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS, POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**2006**

Em R\$ 1,00

<b>Class.</b>	<b>Função Orçamentária</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Participação (%) no Total dos benefícios</b>
1	Comércio e Serviço	10.361.996.706	24,38
2	Indústria	9.679.086.937	22,77
3	Saúde	5.920.421.259	13,93
4	Trabalho	3.642.381.573	8,57
5	Assistência Social	2.582.059.858	6,08
6	Educação	2.180.544.445	5,13
7	Agricultura	5.449.062.267	12,82
8	Habituação	710.212.010	1,67
9	Ciência e Tecnologia	839.699.293	1,98
10	Cultura	574.710.951	1,35
11	Direitos da Cidadania	254.115.442	0,60
12	Energia	74.851.064	0,18
13	Transporte	44.812.968	0,11
14	Desporto e Lazer	165.634.337	0,39
15	Organização Agrária	19.962.653	0,05
	<b>Total dos Benefícios</b>	<b>42.499.551.763</b>	<b>100</b>

Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, inciso XVI do Anexo III das Informações Complementares ao PLOA 2006  
 XVI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída (...), identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

**Quadro V**  
**CONSOLIDAÇÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS POR TIPO DE RECEITA**  
**2006**

Em R\$ 1,00

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
<b>I. Imposto sobre Importação</b>	<b>2.446.325.371</b>	<b>0,11</b>	<b>0,71</b>	<b>5,76</b>
<b>II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza</b>	<b>17.752.572.225</b>	<b>0,83</b>	<b>5,16</b>	<b>41,77</b>
II.a) - Pessoa Física	6.194.450.757	0,29	1,80	14,58
II.b) - Pessoa Jurídica	11.462.025.986	0,54	3,33	26,97
II.c) - Retido na Fonte	96.095.482	0,00	0,03	0,23
<b>III. Imposto sobre Produtos Industrializados</b>	<b>7.081.827.104</b>	<b>0,33</b>	<b>2,06</b>	<b>16,66</b>
III.a) - Operações Internas	5.780.232.177	0,27	1,68	13,60
III.b) - Vinculado à Importação	1.301.594.927	0,06	0,38	3,06
<b>IV. Imposto sobre Operações Financeiras</b>	<b>418.804.611</b>	<b>0,02</b>	<b>0,12</b>	<b>0,99</b>
<b>V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural</b>	<b>19.962.653</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,05</b>
<b>VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>2.434.651.698</b>	<b>0,11</b>	<b>0,71</b>	<b>5,73</b>
<b>VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido</b>	<b>2.534.968.996</b>	<b>0,12</b>	<b>0,74</b>	<b>5,96</b>
<b>VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social</b>	<b>9.810.439.105</b>	<b>0,46</b>	<b>2,85</b>	<b>23,08</b>
<b>Total dos Benefícios</b>	<b>42.499.551.763</b>	<b>1,99</b>	<b>12,35</b>	<b>100,00</b>
<b>Receita Administrada - SRF</b>	<b>344.038.371.312</b>	<b>16,09</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>2.137.955.000.000</b>	<b>100,00</b>		

Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, inciso XVI do Anexo III das Informações Complementares ao PLOA 2006  
 XVI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída (...), identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

**Quadro VI**  
**CONSOLIDAÇÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS POR RECEITA E MODALIDADE DE BENEFÍCIO**  
**2006**

Em R\$ 1,00

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
<b>I. Imposto sobre Importação</b>	<b>2.446.325.371</b>	<b>0,11</b>	<b>0,71</b>	<b>5,76</b>
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	1.346.054.841	0,06	0,39	3,17
2. Áreas de Livre Comércio	4.204.453	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	109.959.300	0,01	0,03	0,26
4. Componentes de Embarcações	51.203.129	0,00	0,01	0,12
5. Empresas Montadoras	934.820.162	0,04	0,27	2,20
6. Desporto	83.486	0,00	0,00	0,00
7. Reporto	ni			
<b>II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza</b>	<b>17.752.572.225</b>	<b>0,83</b>	<b>5,16</b>	<b>41,77</b>
<b>II.a) Pessoa Física</b>	<b>6.194.450.757</b>	<b>0,29</b>	<b>1,80</b>	<b>14,58</b>
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	<b>3.137.335.074</b>	<b>0,15</b>	<b>0,91</b>	<b>7,38</b>
1.1 Idenização por rescisão de contrato de trabalho	1.217.218.822	0,06	0,35	2,86
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais	664.438.562	0,03	0,19	1,56
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez	63.624.346	0,00	0,02	0,15
1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	656.615.624	0,03	0,19	1,54
1.5 Caderneta de poupança	535.437.719	0,03	0,16	1,26
2. Deduções do Rendimento Tributável	<b>3.028.366.145</b>	<b>0,14</b>	<b>0,88</b>	<b>7,13</b>
2.1 Despesas Médicas	2.052.559.496	0,10	0,60	4,83
2.2 Despesas com Educação	975.806.648	0,05	0,28	2,30
3. Deduções do Imposto Devido	<b>28.749.538</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,07</b>
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.099.571	0,00	0,00	0,00
3.2 Atividade Audiovisual	529.952	0,00	0,00	0,00
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	26.120.016	0,00	0,01	0,06
<b>II.b) Pessoa Jurídica</b>	<b>11.462.025.986</b>	<b>0,54</b>	<b>3,33</b>	<b>26,97</b>
1. Desenvolvimento Regional	2.112.981.160	0,10	0,61	4,97
1.1 ADENE	1.256.232.260	0,06	0,37	2,96
1.2 ADA	856.748.900	0,04	0,25	2,02
2. Fundos de Investimentos	527.631.482	0,02	0,15	1,24
2.1 FINOR	342.383.860	0,02	0,10	0,81
2.2 FINAM	176.288.264	0,01	0,05	0,41
2.3 FUNRES	8.959.358	0,00	0,00	0,02
3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	4.457.151	0,00	0,00	0,01
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	206.734.624	0,01	0,06	0,49
5. Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	406.769.199	0,02	0,12	0,96
5.1 Apoio à Cultura	360.750.313	0,02	0,10	0,85
5.2 Atividade Audiovisual	46.018.885	0,00	0,01	0,11
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	36.391.853	0,00	0,01	0,09
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	3.697.516.531	0,17	1,07	8,70
8. PDTI/PDTA	102.727.000	0,00	0,03	0,24
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	14.980.766	0,00	0,00	0,04
10. Doações a Entidades Civas sem fins Lucrativos	75.928.116	0,00	0,02	0,18

Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, inciso XVI do Anexo III das Informações Complementares ao PLOA 2006  
 XVI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída (...), identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

**Quadro VI**  
**CONSOLIDAÇÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS POR RECEITA E MODALIDADE DE BENEFÍCIO**  
**2006**

Em R\$ 1,00

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
11. Horário Eleitoral Gratuito	191.603.574	0,01	0,06	0,45
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	977.502.960	0,05	0,28	2,30
13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	63.529.798	0,00	0,02	0,15
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT	n.i			
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	306.484.745	0,01	0,09	0,72
16. Entidades Sem Fins Lucrativos	2.584.936.803	0,12	0,75	6,08
16.1 Imunes	1.070.866.607	0,05	0,31	2,52
a) Educação	491.417.210	0,02	0,14	1,16
b) Assistência Social	579.449.398	0,03	0,17	1,36
16.2 Isentas	1.514.070.195	0,07	0,44	3,56
a) Associação Civil	389.500.318	0,02	0,11	0,92
b) Cultural	40.195.940	0,00	0,01	0,09
c) Previdência Privada Fechada	631.466.940	0,03	0,18	1,49
d) Filantrópica	331.802.103	0,02	0,10	0,78
e) Recreativa	70.175.344	0,00	0,02	0,17
f) Científica	44.284.681	0,00	0,01	0,10
g) Associações de Poupança e Empréstimo	6.644.870	0,00	0,00	0,02
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.	105.000.000	0,00	0,03	0,25
18. PROUNI	46.850.226	0,00	0,01	0,11
<b>II.c) Retido na Fonte</b>	<b>96.095.482</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>	<b>0,23</b>
1. PDTI/PDTA	16.000.000	0,00	0,00	0,04
2. Atividade Audiovisual	80.095.482	0,00	0,02	0,19
3. Associações de Poupança e Empréstimo	ni			

Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, inciso XVI do Anexo III das Informações Complementares ao PLOA 2006  
 XVI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída (...), identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

**Quadro VI**  
**CONSOLIDAÇÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS POR RECEITA E MODALIDADE DE BENEFÍCIO**  
**2006**

Em R\$ 1,00

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
<b>III. Imposto sobre Produtos Industrializados</b>	<b>7.081.827.104</b>	<b>0,33</b>	<b>2,06</b>	<b>16,66</b>
<b>III.a) Operações Internas</b>	<b>5.780.232.177</b>	<b>0,27</b>	<b>1,68</b>	<b>13,60</b>
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	4.019.062.783	0,19	1,17	9,46
2. Áreas de Livre Comércio	21.560.276	0,00	0,01	0,05
3. Embarcações	115.186.900	0,01	0,03	0,27
4. PDTI/PDTA	5.450.000	0,00	0,00	0,01
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	n.i			
6. Setor Automobilístico	328.846	0,00	0,00	0,00
6.1 Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA.	301.906	0,00	0,00	0,00
6.2 Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO.	26.940	0,00	0,00	0,00
7. Transporte Autônomo - TAXI	27.824.212	0,00	0,01	0,07
8. Automóveis para Portadores de Deficiência Física	15.092.824	0,00	0,00	0,04
9. Informática	1.575.726.335	0,07	0,46	3,71
10. Desporto	n.i			
11. Reporto	n.i			
<b>III.b) Vinculado à Importação</b>	<b>1.301.594.927</b>	<b>0,06</b>	<b>0,38</b>	<b>3,06</b>
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (inclusive bagagem)	1.230.013.064	0,06	0,36	2,89
2. Áreas de Livre Comércio	3.512.727	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	57.380.200	0,00	0,02	0,14
4. Componentes de Embarcações	5.192.615	0,00	0,00	0,01
5. PDTI/PDTA	5.450.000	0,00	0,00	0,01
6. Desporto	46.321	0,00	0,00	0,00
7. Reporto	n.i			
<b>IV. Imposto sobre Operações Financeiras</b>	<b>418.804.611</b>	<b>0,02</b>	<b>0,12</b>	<b>0,99</b>
1. PDTI/PDTA	5.400.000	0,00	0,00	0,01
2. Operações de crédito com fins habitacionais	168.129.421	0,01	0,05	0,40
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	102.383	0,00	0,00	0,00
4. Operações crédito aquisição automóveis destinados:	22.172.807	0,00	0,01	0,05
4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	16.988.756	0,00	0,00	0,04
4.2 Pessoas portadoras de deficiência física	5.184.051	0,00	0,00	0,01
5. Desenvolvimento Regional	ni			
6. Seguro de Vida e Congêneres	<b>223.000.000</b>			
<b>V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural</b>	<b>19.962.653</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,05</b>

Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, inciso XVI do Anexo III das Informações Complementares ao PLOA 2006  
 XVI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída (...), identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

**Quadro VI**  
**CONSOLIDAÇÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS POR RECEITA E MODALIDADE DE BENEFÍCIO**  
**2006**

Em R\$ 1,00

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
<b>VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>2.434.651.698</b>	<b>0,11</b>	<b>0,71</b>	<b>5,73</b>
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	950.269.419	0,04	0,28	2,24
2. Embarcações	9.541.516	0,00	0,00	0,02
3. Medicamentos	298.855.135	0,01	0,09	0,70
4. Termoelectricidade	15.156.234	0,00	0,00	0,04
5. Petroquímica	153.607.311	0,01	0,04	0,36
6. PROUNI	144.506.532	0,01	0,04	0,34
7. Agricultura e Agroindústria	826.715.550	0,04	0,24	1,95
8. Livros Técnicos e Científicos	ni			
9. Informática-Programa de Inclusão Digital "Computador para Todos"	36.000.000	0,00	0,01	0,08
10. Reporto	ni			
11. Biodiesel	ni			
<b>VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido</b>	<b>2.534.968.996</b>	<b>0,12</b>	<b>0,74</b>	<b>5,96</b>
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	8.266.535	0,00	0,00	0,02
2. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	41.897.884	0,00	0,01	0,10
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	988.459.188	0,05	0,29	2,33
4. Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica de Produtos.	36.000.000	0,00	0,01	0,08
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	<b>1.440.511.018</b>	<b>0,07</b>	<b>0,42</b>	<b>3,39</b>
5.1 Imunes	598.301.196	0,03	0,17	1,41
a) Educação	274.558.476	0,01	0,08	0,65
b) Assistência Social	323.742.719	0,02	0,09	0,76
5.2 Isentas	842.209.822	0,04	0,24	1,98
a) Associação Civil	217.616.745	0,01	0,06	0,51
b) Cultural	22.457.773	0,00	0,01	0,05
c) Previdência Privada Fechada	352.805.310	0,02	0,10	0,83
d) Filantrópica	185.380.321	0,01	0,05	0,44
e) Recreativa	39.207.490	0,00	0,01	0,09
f) Científica	24.742.183	0,00	0,01	0,06
6. PROUNI	19.834.372	0,00	0,01	0,05
7. Ativo Imobilizado - Máquinas e Equipamentos Novos	ni			
<b>VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social</b>	<b>9.810.439.105</b>	<b>0,46</b>	<b>2,85</b>	<b>23,08</b>
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	2.429.718.210	0,11	0,71	5,72
2. Embarcações	39.191.418	0,00	0,01	0,09
3. Medicamentos	1.408.888.496	0,07	0,41	3,32
4. Termoelectricidade	59.694.830	0,00	0,02	0,14
5. Petroquímica	603.669.640	0,03	0,18	1,42

Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, inciso XVI do Anexo III das Informações Complementares ao PLOA 2006  
 XVI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída (...), identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

**Quadro VI**  
**CONSOLIDAÇÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS POR RECEITA E MODALIDADE DE BENEFÍCIO**  
**2006**

Em R\$ 1,00

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
6. Entidades Sem Fins Lucrativos	1.411.307.990	0,07	0,41	3,32
6.1 Imunes	429.197.034	0,02	0,12	1,01
a) Educação	149.773.979	0,01	0,04	0,35
b) Assistência Social	279.423.055	0,01	0,08	0,66
6.2 Isentas	982.110.956	0,05	0,29	2,31
a) Associação Civil	303.707.920	0,01	0,09	0,71
b) Cultural	22.563.035	0,00	0,01	0,05
c) Previdência Privada Fechada	450.386.109	0,02	0,13	1,06
d) Filantrópica	128.511.013	0,01	0,04	0,30
e) Recreativa	56.121.695	0,00	0,02	0,13
f) Científica	20.821.183	0,00	0,01	0,05
7. PROUNI	54.549.701	0,00	0,02	0,13
8. Agricultura e Agroindústria	3.639.418.821	0,17	1,06	8,56
9. Livros Técnicos e Científicos	ni	...	...	...
10. Informática-Programa de Inclusão Digital "Computador para Todos"	164.000.000	0,01	0,05	0,39
11. Reporto	ni			
12. Biodiesel	ni			
<b>Total dos Benefícios</b>	<b>42.499.551.763</b>	<b>1,99</b>	<b>12,35</b>	<b>100,00</b>
<b>Receita Administrada - SRF</b>	<b>344.038.371.312</b>	<b>16,09</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>2.137.955.000.000</b>	<b>100,00</b>		

Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, inciso XVI do Anexo III das Informações Complementares ao PLOA 2006  
 XVI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída (...), identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

**Quadro VII**  
**DISCRIMINAÇÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS, REGIONALIZADOS E POR RECEITA**  
**2006**

Em R\$ 1,00

Receita	Valor Estimado (R\$)	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
I. Imposto sobre Importação	2.446.325.371	1.354.910.178	8.907.917	11.188.667	838.023.245	233.295.363
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	17.752.572.225	1.947.346.464	3.460.534.415	3.331.099.624	7.062.723.474	1.950.868.249
II.a) - Pessoa Física	6.194.450.757	680.393.681	1.200.240.874	2.550.292.282	1.339.334.484	424.189.436
II.b) - Pessoa Jurídica	11.462.025.986	1.249.029.903	2.260.005.784	778.228.449	5.655.564.228	1.519.197.623
II.c) - Retido na Fonte	96.095.482	17.922.881	287.757	2.578.893	67.824.761	7.481.190
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	7.081.827.104	5.312.837.281	41.012.475	9.009.293	1.553.249.639	165.718.416
III.a) - Operações Internas	5.780.232.177	4.077.808.861	39.120.775	3.171.689	1.498.994.926	161.135.926
III.b) - Vinculado à Importação	1.301.594.927	1.235.028.421	1.891.701	5.837.603	54.254.713	4.582.489
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	418.804.611	3.844.570	10.275.538	45.649.908	323.929.768	35.104.827
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	19.962.653	783.836	1.654.197	3.892.991	8.726.151	4.905.477
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	2.434.651.698	38.959.375	196.926.891	200.410.513	1.639.975.420	358.379.498
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	2.534.968.996	59.763.055	200.963.512	237.923.130	1.585.413.493	450.905.806
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	9.810.439.105	242.794.777	878.727.428	662.619.325	6.615.440.688	1.410.856.888
<b>Total</b>	<b>42.499.551.763</b>	<b>8.961.239.537</b>	<b>4.799.002.374</b>	<b>4.501.793.452</b>	<b>19.627.481.877</b>	<b>4.610.034.523</b>



Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, inciso XVI do Anexo III das Informações Complementares ao PLOA 2006  
 XVI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída (...), identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

**Quadro VIII**  
**DISCRIMINAÇÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS, REGIONALIZADOS E POR RECEITA**  
**2006**

Em R\$ 1,00

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação Percentual por Região					Total
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
I. Imposto sobre Importação	2.446.325.371	55,39	0,36	0,46	34,26	9,54	100,00
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	17.752.572.225	10,97	19,49	18,76	39,78	10,99	100,00
II.a) - Pessoa Física	6.194.450.757	10,98	19,38	41,17	21,62	6,85	100,00
II.b) - Pessoa Jurídica	11.462.025.986	10,90	19,72	6,79	49,34	13,25	100,00
II.c) - Retido na Fonte	96.095.482	18,65	0,30	2,68	70,58	7,79	100,00
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	7.081.827.104	75,02	0,58	0,13	21,93	2,34	100,00
III.a) - Operações Internas	5.780.232.177	70,55	0,68	0,05	25,93	2,79	100,00
III.b) - Vinculado à Importação	1.301.594.927	94,89	0,15	0,45	4,17	0,35	100,00
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	418.804.611	0,92	2,45	10,90	77,35	8,38	100,00
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	19.962.653	3,93	8,29	19,50	43,71	24,57	100,00
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	2.434.651.698	1,60	8,09	8,23	67,36	14,72	100,00
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	2.534.968.996	2,36	7,93	9,39	62,54	17,79	100,00
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	9.810.439.105	2,47	8,96	6,75	67,43	14,38	100,00
<b>Total dos Benefícios</b>	<b>42.499.551.763</b>	<b>21,09</b>	<b>11,29</b>	<b>10,59</b>	<b>46,18</b>	<b>10,85</b>	<b>100</b>

Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, inciso XVI do Anexo III das Informações Complementares ao PLOA 2006  
 XVI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída (...), identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

**Quadro IX**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS**  
**2006**

Em R\$ 1,00

Class.	Modalidade	Valor	Participação (%) no Total dos benefícios
1	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES	8.027.178.145	18,91
2	Zona Franca de Manaus	6.624.408.144	15,61
3	Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes	5.399.304.261	12,72
4	Agricultura e Agroindústria	4.466.134.371	10,52
5	Rendimentos Isentos - IRPF	3.157.132.223	7,44
6	Deduções do Rendimento Tributável do IRPF	3.047.475.681	7,18
7	Desenvolvimento Regional	2.631.688.427	6,20
8	Medicamentos	1.707.743.631	4,02
9	Informática	1.575.726.335	3,71
10	Benefícios Trabalhador	1.243.550.426	2,93
11	Setor Automobilístico	938.019.862	2,21
12	Petroquímica	755.627.100	1,78
13	Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos	748.815.449	1,76
14	Cultura e Audiovisual	487.459.831	1,15
15	PROUNI	264.483.842	0,62
16	Seguro de Vida e Congêneres	223.000.000	0,53
17	Embarcações	220.310.339	0,52
18	Inclusão Digital	200.000.000	0,47
19	Horário Eleitoral Gratuito	190.956.030	0,45
20	Operações Crédito Habitacional	166.574.544	0,39
21	Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e à Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	139.844.377	0,33
22	Termoelectricidade	74.688.066	0,18
23	Taxi - Def. Físico	64.416.209	0,15
24	Estatuto da Criança e do Adolescente	62.553.701	0,15
25	ITR	19.952.859	0,05
26	Empreendimentos Turísticos	4.442.087	0,01
27	Desporto	130.145	0,00
28	Operações com Fundos Constitucionais	101.436	0,00
<b>Total dos Gastos Tributários</b>		<b>42.441.717.522</b>	<b>100</b>

## 5. Breve Análise dos Valores Estimados

Os gastos tributários para o ano de 2006 estão estimados em R\$ 42.499,5 milhões, representando 1,99% do Produto Interno Bruto e 12,35% das receitas administradas pela SRF.

O valor estimado em 2006 representa, nominalmente, um crescimento de 36% em relação ao ano anterior. Comparando-se seu percentual em relação ao PIB e a receita administrada pela SRF, houve um crescimento de 18 e 24 pontos percentuais respectivamente.

Este crescimento tem como principal fator à instituição de benefícios tributários, discriminados no item 6.1, INCLUSÕES DE GASTOS TRIBUTÁRIOS, deste demonstrativo, no entanto o benefício de maior relevância na determinação do acréscimo verificado foram os instituídos destinados à Agricultura e Agroindústria - redução a 0(zero) das alíquotas das contribuições para o PIS-PASEP e COFINS, valores estimados respectivamente em R\$ 827 milhões e R\$ 3.639 milhões.

Quanto aos efeitos regionais da renúncia tributária, verifica-se que as regiões Sudeste e Norte obtiveram as maiores participações dos benefícios, com 46,18% e 21,09%, respectivamente.

Em uma primeira análise, poderia se concluir que a renúncia tributária em âmbito federal não estaria atendendo a um dos preceitos mais nobres, que seria a utilização deste instrumento para promover o desenvolvimento das regiões mais carentes do país. Porém, se compararmos a renúncia tributária estimada por região com a respectiva arrecadação prevista, para o ano de 2006, verifica-se que a Região Sudeste possui uma renúncia tributária de apenas 8,83% de sua arrecadação. As regiões Norte e Nordeste, as regiões menos desenvolvidas do país, possuem os maiores

percentuais de participação da renúncia em relação as suas respectivas arrecadações, com 125,88% e 26,90% respectivamente.

Sob a ótica orçamentária, as funções de governo com maior participação nos benefícios tributários são o comércio e serviço, com 24,38% e a indústria, com 22,77%.

## **6. Inclusões, Exclusões e Alterações dos Gastos Tributários**

A seguir, apresentamos as inclusões, exclusões e alterações dos gastos tributário ocorridas em lei, com reflexos para o demonstrativo de 2006.

### **6.1. INCLUSÕES DE GASTOS TRIBUTÁRIOS**

#### **a) DESPORTO**

- **Imposto sobre Importação;**
- **Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas; e**
- **Imposto sobre Produtos Industrializados – Vinculado à Importação.**

Isenção dos impostos na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento de atletas e às competições desportivas relacionadas com a preparação das equipes brasileiras para jogos olímpicos, paraolímpicos e parapanamericanos e mundiais.

Lei 10.451, de 10/05/2002, art. 8º;

Lei nº 11.116, de 18/05/2006. Art. 14.

#### **b) REPORTO**

- **Imposto sobre Importação;**
- **Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas;**
- **Imposto sobre Produtos Industrializados – Vinculado à Importação;**
- **Contribuição Social para o PIS-PASEP; e**

- **Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social**

Institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO.

O Poder Executivo relacionará as máquinas, equipamentos e bens objetos da suspensão dos impostos.

Lei nº 11.033, de 21/12/2004, arts. 13 a 17.

### c) PROUNI

- **Imposto Sobre a Renda – Pessoa Jurídica;**
- **Contribuição Social para o PIS-PASEP;**
- **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; e**
- **Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social.**

Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao Programa Universidade Para Todos - PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica.

Vigência a partir do exercício financeiro 2005.

MP 213, de 10/09/04;

MP 235, de 13/01/05;

Lei nº 11.096, de 13/01/05.

### d) SEGURO DE VIDA E CONGÊNERES

- **Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.**

Redução da alíquota do IOF incidente nas operações de seguro de vida e congêneres, de acidentes pessoais e do trabalho:

a) 4% - a partir de 1º/09/04 a 31/08/05;

b) 2% - de 1º/09/05 a 31/08/06;

c) zero - a partir de 1º/09/06.

Vigência a partir de setembro/2004.

A medida tem dois objetivos principais: estimular a poupança doméstica, já que as reservas constituídas através do seguro de vida constituem importante mecanismo de poupança de longo

prazo; e estimular o impacto social positivo do seguro, que é uma cobertura com custo relativamente baixo, ampla mente difundida em países desenvolvidos como suporte financeiro das famílias na ausência de seu chefe.

Decreto nº 5.172, de 06/08/04.

#### **e) AGRICULTURA E AGROINDÚSTRIA**

- **Contribuição Social para o PIS-PASEP; e**
- **Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social.**

Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS-PASEP e COFINS, incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno para a agroindústria.

Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS-PASEP e COFINS incidentes sobre arroz, feijão e farinha de mandioca.

Lei nº 10.925, de 23/07/04.

Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS-PASEP e COFINS incidentes sobre farinha demilho e leite.

Lei nº 11.051, de 29/12/04.

Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS-PASEP e COFINS incidentes sobre produtos hortícolas, frutas e ovos.

Lei nº 10.865, de 30/04/04.

Vigência a partir de agosto/2004.

#### **f) LIVROS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS**

- **Contribuição Social para o PIS-PASEP; e**
- **Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social.**

Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS-PASEP e COFINS incidentes sobre livros em geral.

Lei nº 11.033, de 21/12/2004, art. 6º.

## **g) INFORMÁTICA – PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL**

### **“COMPUTADOR PARA TODOS**

- **Contribuição Social para o PIS-PASEP; e**
- **Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social.**

Alíquota da contribuição reduzida a zero, incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo, de unidades de processamento digital, classificadas no código 8471.50.10.

A redução de alíquotas alcança as receitas de unidades de Entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 471.60.53(exclusivamente mouse), e a unidade de saída por vídeo classificada no código 8471.60.72 (monitor), todos da TIPI, quando vendidos juntamente com a unidade de processamento digital. Os produtos de que trata este artigo devem atender aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas.

MP 252/2005, art. 28 a 30;

Decreto nº 5.467, de 15/06/2005.

## **h) BIODIESEL**

- **Contribuição Social para o PIS-PASEP; e**
- **Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social.**

O importador ou produtor de biodiesel poderá optar por regime especial de apuração e pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13.

## **i) ATIVO IMOBILIZADO – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS**

- **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.**

As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão utilizar crédito relativo à CSLL, à razão de vinte e cinco por cento sobre a depreciação contábil de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em regulamento, adquiridos entre 1º de outubro de 2004 a 31 de



dezembro de 2006, destinados ao ativo imobilizado e empregados no processo industrial do adquirente.

Lei nº 11.051, de 29/12/04;

MP 252, de 15/06/05, art. 34.

## **6.2. EXCLUSÕES DE GASTOS TRIBUTÁRIOS**

- a) **ADICIONAL AO FRETE P/ RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE-AFRMM** – Foram excluídas as isenções do AFRMM , a partir de junho/2005, a receita do Adicional para Renovação da Marinha passou a ser arrecadada por meio de GRU e não mais por DARF.

## **6.3. ALTERAÇÕES DE GASTOS TRIBUTÁRIOS**

### **Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas**

- a) As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação que investirem em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação farão jus aos benefícios de redução do imposto devido, com coeficiente de redução 80%, até 31 de dezembro de 2014.

Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A- Item IV;

- b) Para microcomputadores portáteis e às unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$ 1.000,00(onze mil reais), bem como às unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos, farão jus aos benefícios de redução do imposto devido, com coeficiente de redução 95%, até 31 de dezembro de 2014.

Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 5º - Item I, II e III.

- c) Para os bens de informática e automação produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE. Bens desenvolvidos no País e produzidos na Região Centro- Oeste e nas regiões de influência da ADA e da ADENE, que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação pela Lei nº 8.248/1991, farão jus aos benefícios de redução do imposto devido, com coeficiente de redução 95%, até 31 de dezembro de 2014.

Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 11- Item I, II e III.

- d) Microcomputadores portáteis e as unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores de valor até R\$ 11.000,00(onze mil reais), bem como as unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis ou principalmente destinados a tais equipamentos, farão jus aos benefícios de redução do imposto devido, com coeficiente de redução 95%, até 31 de dezembro de 2015.

Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3º - altera a Lei nº 8.248/1991 -Art. 11- §1º - § 1º e § 4º.

## 7. Esclarecimentos Adicionais

### Gastos tributários não identificados – (NI)

Dos gastos tributários estimados para 2006, não foi possível realizar as estimativas para 8 (oito) destas renúncias. São eles:

- a) O IRPJ dos empreendimentos integrantes do Grande Carajás;
- b) A redução do IRPJ das aquisições de cotas do FUNCINES;
- c) As exclusões do lucro líquido da produção de obras e projetos audiovisuais e aquisição de cotas do Funcines;
- d) As despesas operacionais do IRPJ com Planos de Poupança e Investimentos - PAIT;
- e) O IRRF das Associações de Poupança e Empréstimo;
- f) O IPI – Operações internas das microempresas e empresas de pequeno porte;
- g) O IOF referente às operações vinculadas ao Desenvolvimento Regional; e,
- h) O regime tributário para o REPORTO
  - . Imposto sobre Importação;
  - . Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas;
  - . Imposto sobre Produtos Industrializados – Vinculado à Importação;
  - . Contribuição Social para o PIS-PASEP; e .
  - . Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social;
- i) A isenção para o DESPORTO
  - . Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas;

- j) A redução a 0(zero) das alíquotas das contribuições para LIVROS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS  
.Contribuição Social para o PIS-PASEP; e  
.Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social;
- k) O regime especial de apuração e pagamento das contribuições para o importador ou produtor de BIODIESEL  
.Contribuição Social para o PIS-PASEP; e  
.Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social;
- l) O crédito da CSLL sobre o ATIVO IMOBILIZADO – máquinas e equipamento novos.

### **Entidades sem Fins Lucrativos isentas da CSLL e da COFINS**

Com a adoção do novo conceito de Gasto Tributário pela SRF em 2004, foram lançadas as renúncias das entidades sem fins lucrativos relacionadas ao IRPJ. Porém, estas empresas também são isentas da CSLL e COFINS e passaram a fazer parte do Demonstrativo de Gastos Tributários relativo ao exercício de 2005. Sendo assim, para uma melhor análise da série histórica, deve-se levar em consideração estes fatos.

## **8. FONTE DAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NO CÁLCULO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**

### **ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO**

Fonte dos dados básicos: SUFRAMA / SRF - Sistema LINCE (importações; compras do mercado nacional; e vendas do setor industrial da ZFM para o mercado nacional).

### **INFORMÁTICA**

Fonte dos dados básicos: Ministério da Ciência e Tecnologia - Secretaria de Política de Informática e Automação.

### **MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

#### **Aquisições do CNPq**

Fonte dos dados básicos: Conselho Nacional de Pesquisa Científica e Tecnológica - CNPq .

### **EMBARCAÇÕES**

Fonte dos dados básicos: Ministério dos Transportes – Coordenação Geral do Fundo da Marinha  
Departamento de Marinha Mercante / SRF - LINCE e SISCOMEX

### **DEDUÇÕES DO RENDIMENTO TRIBUTÁVEL — IRPF**

Fonte dos dados básicos: SRF - Declarações do IRPF.

### **DEDUÇÕES DO IMPOSTO DEVIDO**

#### **PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA**

##### **PESSOA FÍSICA**

Fonte dos dados básicos: Ministério da Cultura (expectativa de captação de recursos) / SRF - Declarações do IRPF.

## **PESSOA JURÍDICA**

Fonte dos dados básicos: Ministério da Cultura (expectativa de captação de recursos) / SRF - Declarações do IRPJ.

## **ATIVIDADE AUDIOVISUAL**

### **PESSOA FÍSICA**

Fonte dos dados básicos: Ministério da Cultura (expectativa de captação de recursos) / SRF - Declarações do IRPF.

### **PESSOA JURÍDICA**

Fonte dos dados básicos: Ministério da Cultura (expectativa de captação de recursos) / SRF - Declarações do IRPJ.

## **FUNDOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE**

### **PESSOA FÍSICA**

Fonte dos dados básicos: SRF - Declarações do IRPF.

### **PESSOA JURÍDICA**

Fonte dos dados básicos: SRF - Declarações do IRPJ.

## **DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ISENÇÃO/REDUÇÃO NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA ADENE E ADA E FUNDOS DE INVESTIMENTOS**

Fonte dos dados básicos: SRF - Declarações do IRPJ.

## **BENEFÍCIO PARA O TRABALHADOR**

Fonte dos dados básicos: SRF - Declarações do IRPJ.

## **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OPTANTES PELO SIMPLES**

Fonte dos dados básicos: SRF - SGT (SIMPLES) e Sistema de Informações da Arrecadação Diária - SIADI.

## **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIO - PDTI/PDTA**

Fonte dos dados básicos: Ministério da Ciência e Tecnologia - Secretaria de Política Tecnológica Empresarial / SRF - Declarações do IRPJ.

## **SETOR AUTOMOTIVO**

Fonte dos dados básicos: Secretaria de Desenvolvimento da Produção/MDIC, informações setoriais e SRF - Sistema LINCE (admite-se como renúncia fiscal, a diferença entre o imposto calculado e o imposto pago).

## **DESPORTO**

Fonte dos dados básicos: Secretaria Nacional de Esporte / Ministério do Esporte e Turismo.

## **EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS**

Fonte dos dados básicos: SRF - Declarações do IRPJ.

## **DOAÇÕES A INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA**

Fonte dos dados básicos: SRF - Declarações do IRPJ.

## **DOAÇÕES A ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS**

Fonte dos dados básicos: SRF - Declarações do IRPJ.

## **ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS**

Fonte dos dados básicos: SRF - Declarações do IRPJ.

## **HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO**

Fonte dos dados básicos: SRF - Declarações do IRPJ.

## **TAXI**

Fonte dos dados básicos: Informações setoriais.

## **OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM FINS HABITACIONAIS**

Fonte dos dados básicos: BANCO CENTRAL.

## **OPERAÇÕES DE CRÉDITO - FUNDOS CONSTITUCIONAIS**

Fonte dos dados básicos: Secretaria do Tesouro Nacional.

## **MEDICAMENTOS**

Fonte dos dados básicos: Departamento de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde.

## **TERMOELETRICIDADE**

Fonte dos dados básicos: Petrobrás.

## **PETROQUÍMICA**

Fonte dos dados básicos: Petrobrás.